



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 011/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CONSAUDE COMÉRCIO SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Consaude Comércio e Serviços de Informática Ltda - EPP, com sede à Rua José Oliva, nº. 762 Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.798.072/0001-73 e inscrição Estadual nº. Isenta.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o Sr. EDISON RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 090.820.380-5 ME e do CPF nº. 075.002.031-87, residente e domiciliado à Rua Enoch Vieira de Almeida, nº. 137 Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Convite 003/2013, expedida em 14 de Janeiro de 2013, julgada em 22 de Janeiro de 2013 e homologada em 25 de Janeiro de 2013, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Convite e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso e suporte técnico de Software, para programa de fatura ambulatorial adequado ao sistema SIA/SUS, incluindo a manutenção e atualização das tabelas de procedimentos, para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reparo do sistema licenciado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), dividido em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais.) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as disponibilidades financeiras da Contratante, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante faturas apresentadas e devidamente atestadas.

4.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar serviços a que se refere este Contrato, sempre que solicitado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.1.1.1 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.1.1.1.1 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.1.1.1.1.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.1.1 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.1.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.1.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.1.5 – Disponibilizar os locais para a instalação dos programas;

5.2.1.6 – Assumir as despesas com publicações inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.013 na seguinte dotação orçamentária:

GERENCIA DE SAÚDE PÚBLICA SANEAMENTO E HIGIÊNE
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13. – Gerencia de Saúde Pública Saneamento e Higiene.
Sub Unidade: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 301 – Atenção Básica
Classificação Orçamentária: 0014.2052 – Manut. Fundo Municipal de Saúde.
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento será de 31 de Janeiro de 2013 a 31 de Janeiro de 2014, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo o preço pactuado será reajustado a partir do 12º (décimo segundo) mês, entrando em vigor no 13º (décimo terceiro), mediante termo circunstanciado tendo como base no Índice Geral de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGPM-FGV, ou qualquer outro que porventura vier a substituí-lo.

9.1.2 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 31 de Janeiro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

CONSAUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
Edison Rodrigues Miranda
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cristiane da Silva Freitas
CPF 951.849.101-15